

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº ____/2021

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Análise Processo Dispensa de Licitação

Balsas/MA, 27 de agosto de 2021

A Sua Senhoria, a Senhora
D^{RA}. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

Tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o **Processo nº 41/2021**, referente a Dispensa de Licitação nº 04/2021, que a presente anexamos, para a devida apreciação e emissão de parecer, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Balsas, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema da Câmara Municipal de Balsas/MA.

Entendemos s.m.j. que o dito processo está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Assim, solicitamos os bons préstimos dessa Assessora Jurídica, no sentido de apresentar **PARECER** a respeito do processo.


Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

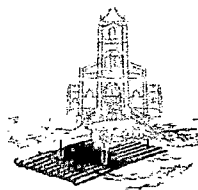
Atenciosamente,

Maécila Brito de Sousa Moura
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 189/2021

Recebido em: 27 / 08 /2021

Obs:


Assinatura e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE BALSAS** E A EMPRESA

PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento contratual para fornecimento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, com sede à Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. MOISÉS COELHO E SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas, conforme Processo nº 041/0021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2021, tipo Menor Preço Global, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com desenvolvimento, aprimoramento, hospedagem, manutenção corretiva, evolutiva e atualização constante do Website institucional da Câmara Municipal de Balsas, denominado www.cmbalsas.ma.gov.br

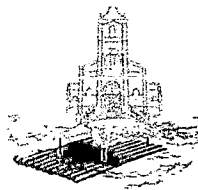
1.2 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento contratual tem como valor global total o montante de R\$ _____
(_____) e correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Parágrafo único - Nos preços dos produtos constantes no objeto deste contrato não haverá reajustes, exceto por motivos devidamente comprovados e anuência da Câmara Municipal de Balsas-MA

CLÁUSULA III – DO LOCAL E DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prédio da Câmara Municipal de Balsas, sito a Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi.

O início da prestação dos serviços será imediato, após a sua assinatura e publicação do contrato no DOE, com prazo de 12 (doze) meses de execução dos serviços, com vigência até 08 de setembro de 2022.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em até 10 dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É dever de o **CONTRATADO** prestar os serviços em conformidade com o descrito no termo de referência.

O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s), após atestado o recebimento do mesmo pelo setor responsável.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

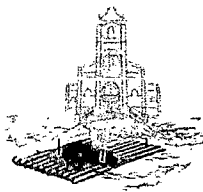
I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - 15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
 - 15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XIII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca Balsas - MA para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Balsas /MA, _____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:.

NOME:
CPF:.

PARECER JURÍDICO DESPENSA POR LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO N°. 23/2021/ASSEJUR/CMB

PROCESSO N°. 041/021. Dispensa de Licitação 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.

Ementa: Direito Administrativo, Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Regularidade Formal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria pela Presidente da CPL, em atendimento ao art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para proceder à análise do processo de dispensa licitatório para contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.**

Compulsando os autos foram identificados os seguintes expedientes em seu bojo: abertura do Processo devidamente protocolado e numerado, CI do setor requisitante solicitando; justificativa da contratação; previsão de recursos orçamentários; autorização da autoridade superior para o prosseguimento do procedimento; pesquisa de preços de mercado; Termo de justificativa de dispensa de licitação pela Presidente da Comissão; publicação do ato de ratificação de dispensa; e regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

É o breve relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de contratação, bem como da apreciação da minuta de contrato e seus anexos, e se estão em conformidade com a Lei de Licitações e demais legislações pertinentes. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesse sentido a lição doutrinária¹:

“O exame a ser procedido pela assessoria deve ser jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório”.

Assim, este parecer tem por objeto prevenir a produção de atos irregulares e ilegais, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Ainda, a adoção dos ditames previstos na Lei nº 8.666/93 pela Câmara Municipal de Balsas/MA significa o afastamento de condições que causem prejuízos aos cofres públicos, pois permitirá a melhor contratação decorrente da mais ampla e legítima competitividade.

III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de Licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tomando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Segundo a Lei Federal no 8.666/1993, em hipóteses de aquisição em pequenos valores, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante Dispensa de Licitação, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso II do referido diploma in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública pode contratar diretamente com o particular, desde que observado o cumprimento dos requisitos do art. 26 da Lei 8.666/93, e o Princípio da Moralidade Administrativa.

Conforme dito, o procedimento de Dispensa deve seguir etapas e requisitos para que seja válido. A Lei 8.666/93 estabelece o rito, os atos e os requisitos necessários para todos os processos licitatórios, *ad litteram*:

*"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a **autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)**"*

Depreende-se que a licitação deve ser realizada em um processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. Trata-se, logo, de um processo administrativo formal.

IV - DA REGULARIDADE PROCESSUAL

O processo administrativo em epígrafe está instruído com a Solicitação do setor requisitante com justificativa para contratação, autorização da autoridade superior, previsão de recursos orçamentários, Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação pela Pregoeira, designação da Comissão de Licitação, regularidade fiscal da empresa vencedora e publicação da retificação do ato de dispensa na imprensa oficial, bem como Minuta Contratual.

No caso em tela, verifica-se, então, que a presença de todos estes elementos acima mencionados guardam a devida observância às prescrições da Lei n. 8.666/1993.





CONCLUSÃO

Em face do exposto, observadas as demais regras contidas na Legislação vigente, **conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 27 de agosto de 2021.

Natália Gimenes de Souza Martins

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Balsas/MA

OAB-MA nº 13.773

Mat. 242